

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034 – (PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Modificativa** ao PNE,
referente a **estratégia 15.7**,
do Projeto de Lei.*

A estratégia 15.7 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir e implementar, **a cada dois anos**, o censo da pós-graduação *stricto sensu* brasileira, com o objetivo de levantar as informações estatísticas para subsidiar a tomada de decisões e a condução das políticas públicas, especialmente as de ações afirmativas e inclusivas, para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

JUSTIFICATIVA

A estratégia não define a periodicidade do censo, por isso a necessidade de definição da periodicidade bianual para a realização do Censo com vistas a assegurar o monitoramento e acompanhamento do avanço das matrículas e outros indicadores.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado Merlong Solano (PT-PI)

Apresentação: 20/05/2025 20:07:15,447 - PL261424
EMC 3045/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.3045/2025

